



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## PROJETO DE LEI N°. 003/96

**(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)**

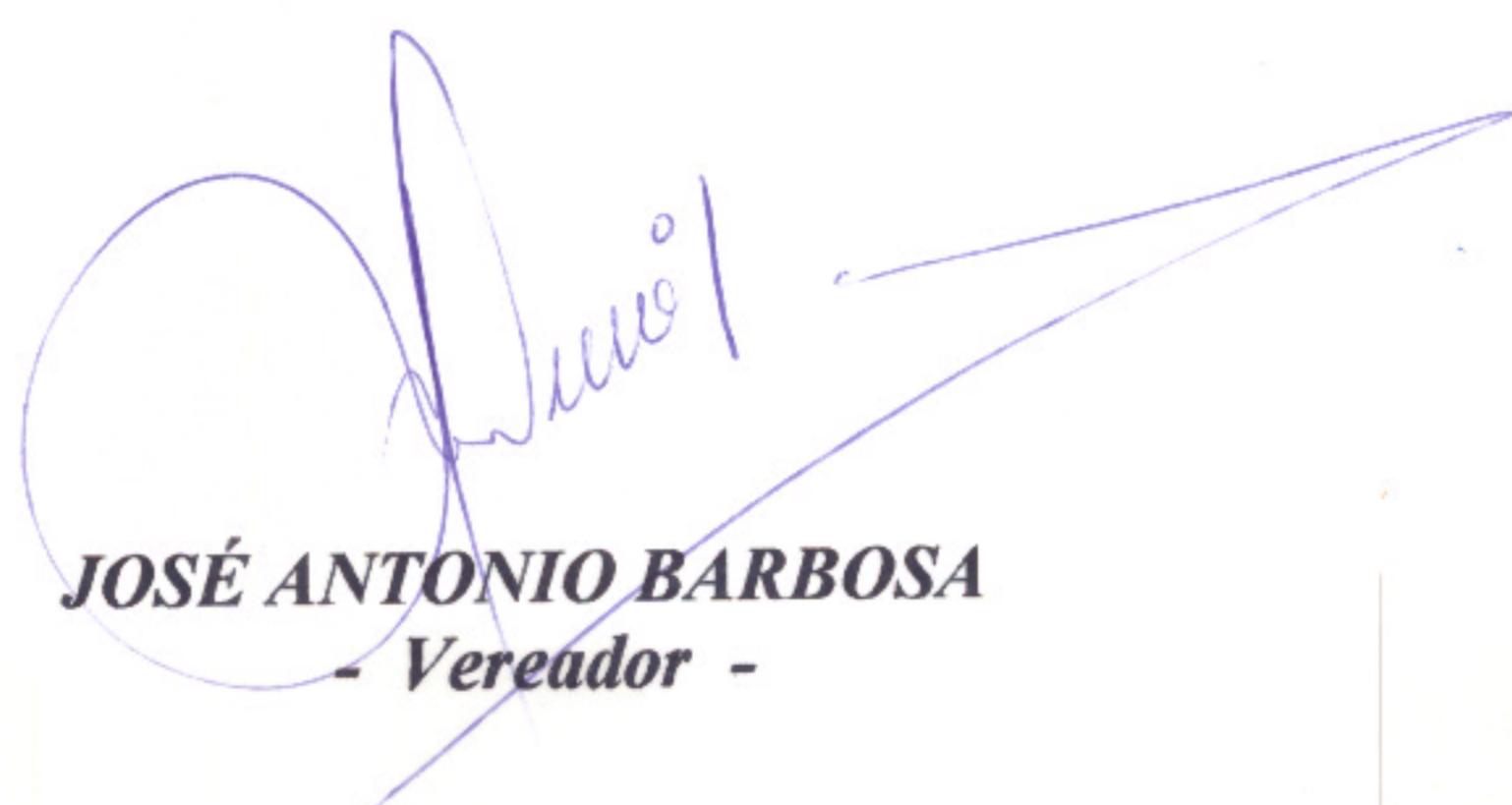
***“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE LEIS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”.***

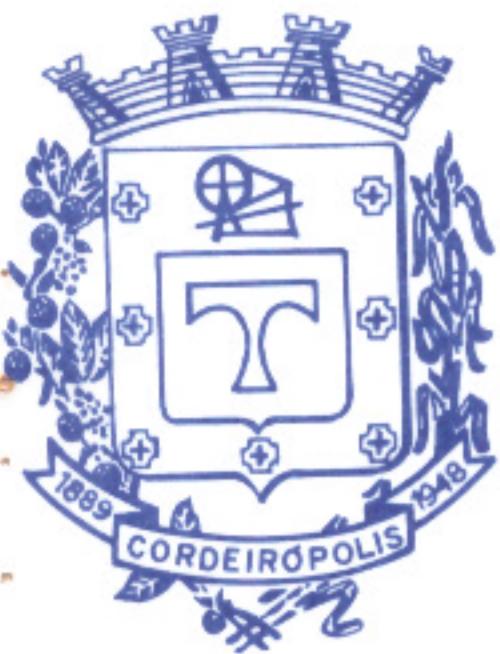
***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:***

**ARTIGO 1º.** - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do Autor do Projeto que a originou, no caso de ser ele Vereador.

**ARTIGO 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de Abril de 1996.***

  
***JOSÉ ANTONIO BARBOSA***  
***- Vereador -***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## JUSTIFICATIVA

*Da publicação de textos de Leis decretadas pelo Poder Executivo verifica-se uma omissão e injustiça, que pode ser facilmente sanada. Com efeito logo abaixo da data da Lei consta o nome do Sr. Prefeito. Nada mais justo pois, acrescer o nome do autor da referida Lei.*

*A autoria de um Projeto de Lei não constitui apenas um incentivo à correta capacidade de legislar, representa a indispensável identificação do Legislador.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de abril de 1996**

**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**  
- Vereador -

*- R.H  
Ex Presidente  
das Comissões  
Pertinentes  
Lad. 17-98.96*

## ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

### PARECER

#### Propositora:-

Projeto de Lei nº 003, de 02 de abril de 1996, de autoria do Vereador José Antonio Barbosa.

#### Assunto:-

Dispõe sobre a publicação de textos de Leis aprovadas pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

#### Parecer:-

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio Barbosa, com relação à iniciativa do processo legisaltivo, esta de acordo com o contido no artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A identificação do autor do Projeto originário no texto legal devidamente promulgado, é prática que já foi adotada no Estado de São Paulo e na grande maioria de seus Municípios.

A propositura não gerará quaisquer despesas para os cofres públicos, portanto não se enquadra nos dispositivos constantes do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura, sob seu aspecto legal enquadra-se perfeitamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, não violando qualquer norma constitucional, regimental ou legal.

Nada impede sua regular apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, que, quanto ao mérito, certamente decidirá de acordo com os mais salutares princípios da moralidade administrativa.

#### Conclusão:-

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura É LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996

*Luiz Eduardo Moraes Antunes*  
Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP. 68.511



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

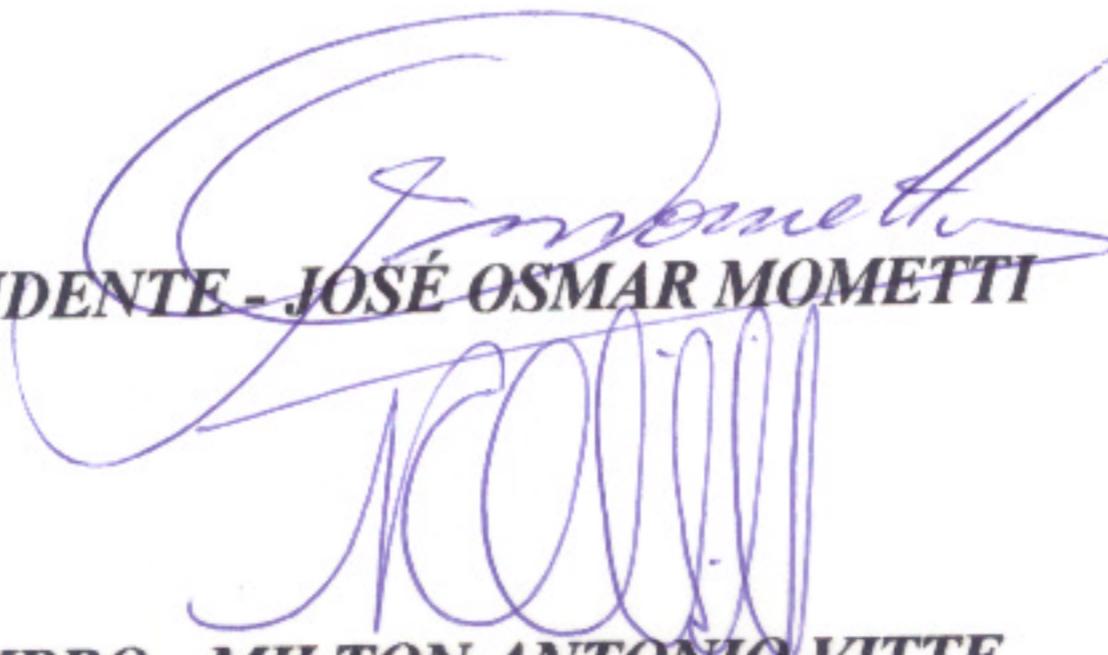
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 003, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

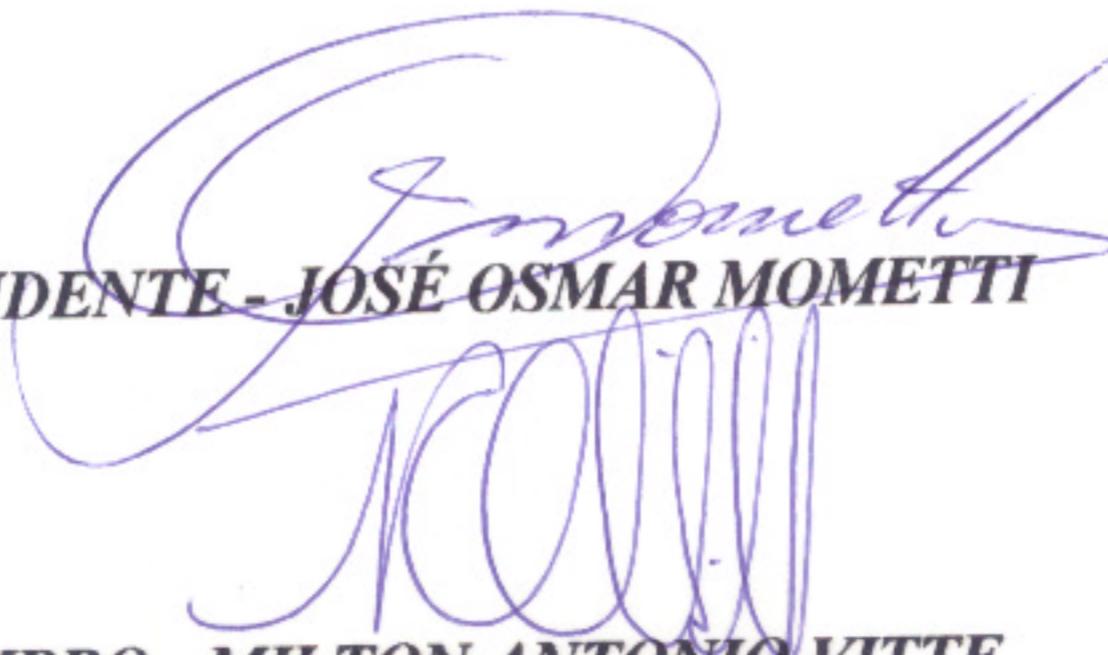
(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

*A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.*

  
**RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS**

  
**PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI**

  
**MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

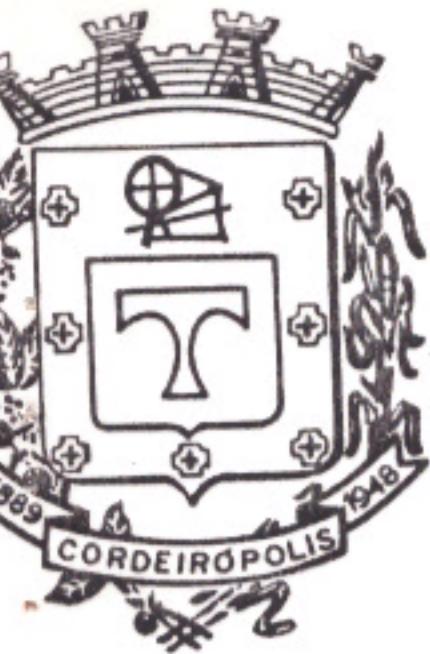
*A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.*

**RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENZES**

**PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN**

**MEMBRO - ARMANDO RIVABEN**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.908  
DE 08 DE MAIO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

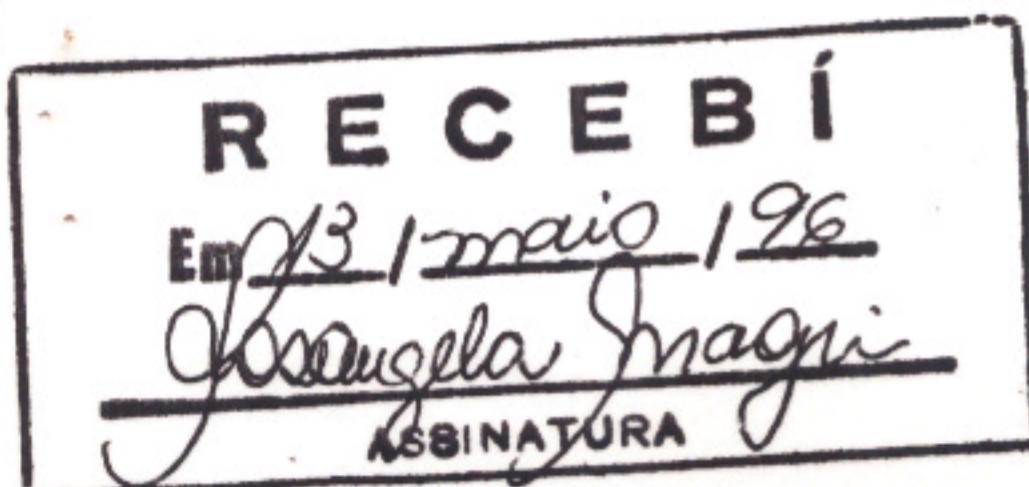
**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE  
LEIS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS”.**

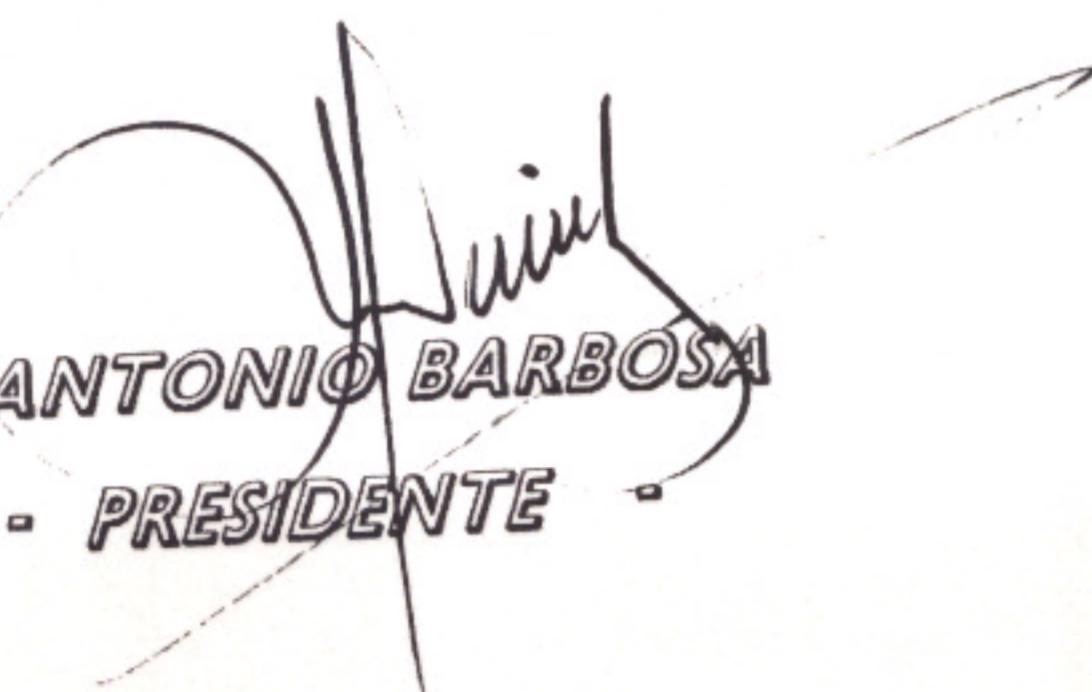
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-**

**ARTIGO 1º.** - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do Autor do Projeto que a originou, no caso de ser ele Vereador.

**ARTIGO 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.**



  
**JOSE ANTONIO BARBOSA**  
**- PRESIDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1858 DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE TEXTOS  
DE LEIS APROVADAS PELA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

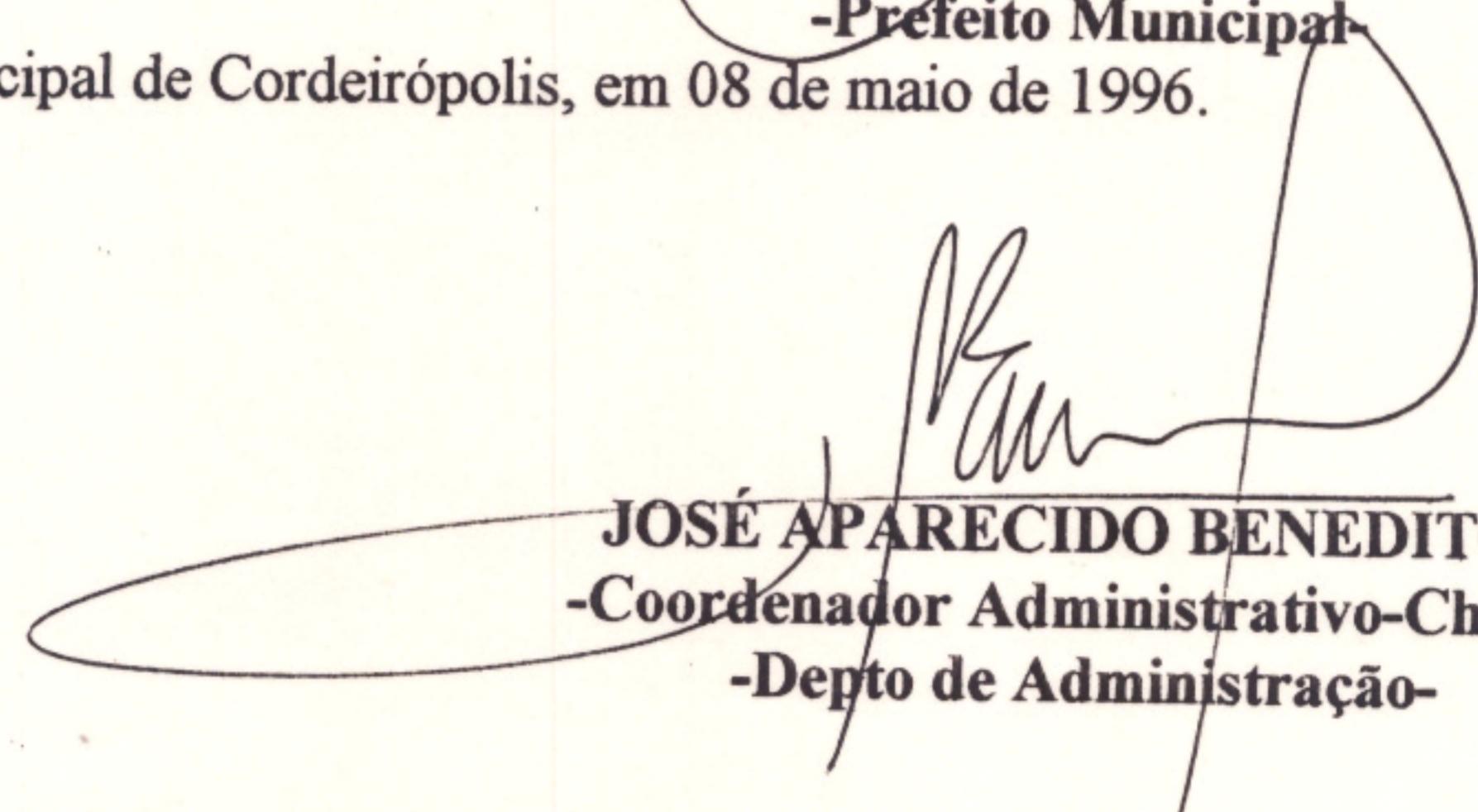
**Artigo 1º** - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do Autor do Projeto que a originou, no caso de ser ele Vereador.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE GERALDO BOTION**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Deptº de Administração-